



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA
DO PROJETO DE LEI N.º 96/2002

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 96/2002, de autoria do Prefeito Municipal, que *"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente, mediante a anulação parcial ou total das dotações que menciona"*, conta com 3 (três) artigos, incluindo o que trata da entrada em vigor do texto normativo.

O artigo primeiro autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 130.429,73 (cento e trinta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), para atender à despesas correntes diretamente ligadas a gastos cotidianos da prefeitura, principalmente com pessoal civil.

O artigo 2.º indica as dotações orçamentárias cuja anulação parcial ou total será utilizada para a cobertura das despesas decorrentes da abertura dos referidos créditos adicionais suplementares.

Por fim, o artigo terceiro fixa como marco inicial de vigência do texto normativo a data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

O projeto de Lei n.º 96/2002 foi apresentado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que a mesma emitisse parecer sobre a legalidade do mesmo, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprindo tal função, esta comissão inicia seus trabalhos informando que o projeto em análise foi apresentado de forma apropriada, posto que, sendo assunto de interesse exclusivamente municipal, inclui-se entre as matérias de competência legislativa do Município, afastada, portanto, a competência dos demais entes da Federação. Ainda, cumpre observar que trata-se de matéria cuja competência é do chefe do Poder Executivo.

O assunto apreciado, qual seja, a abertura de crédito adicional suplementar encontra-se regulamentado na Lei n.º 4320/64, mais precisamente em seu art. 42, que exige a indicação das anulações das dotações orçamentárias destinadas a cobrir as despesas decorrentes da abertura dos créditos citados.

No projeto em exame, verifica-se que foram observados os requisitos previstos em lei, donde se conclui pela adequação formal do projeto.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

O referido projeto, do ponto de vista financeiro, revela-se interessante aos interesses do Município, posto que visa viabilizar a execução de despesas correntes de gastos cotidianos da Prefeitura, principalmente com pessoal civil.

CONCLUSÃO

Com tais considerações, estas Comissões, acolhendo o voto de seu relator, opinam favoravelmente à tramitação do referido projeto, podendo, o mesmo, prosseguir em sua tramitação regimental normal.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2002.

Adailton Borges Amaro
Relator/ Membro CFOTC

Clodoaldo José Borges
Presidente CLJR

José Joaquim Pinto
Presidente CFOTC

Sebastião Miranda de Resende
Membro CLJR

Roberto Dias da Silva
Membro CFOTC

Jackson José Alves da Silva
Membro CLJR

Aprovado em 012102

por unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara